



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 374/99

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO CONVÊNIO ENTRE O PODER EXECUTIVO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON RONDINA LUIZ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede à Av. São José s/nº, bairro Cavahada, em Cáceres-MT.

Art. 2º - O objetivo do convênio a ser celebrado é a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação o desenvolvimento da educação e cultura no Município de Araputanga, mediante a implantação do Projeto de Licenciatura Plena Parceladas, no Núcleo Universitário de Araputanga.

Art. 3º - Para a efetivação do presente Convênio o Poder Executivo repassará mensalmente à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, recursos financeiros para custo unitário em comum acordo entre os convenentes, no ensino de 3º Graus nas vagas correspondentes ao Município, durante a vigência do curso.

a) - Ceder à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso a infra-estrutura física necessária ao funcionamento do Projeto junto ao Núcleo Universitário de Araputanga.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Art. 4º - A Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso deverá assumir as seguintes obrigações.

- a) administrar e coordenar as atividades previstas no Projeto no âmbito territorial do Município;
- b) Proporcionar meios que contribuam para o desenvolvimento sócio-cultural do município, realizando a proposta pedagógica;
- c) administrar e coordenar o Projeto, junto ao Núcleo Universitário de Araputanga;
- d) prestar contas dos recursos repassados pela Prefeitura;
- e) emitir mensalmente documentos comprobatórios de recebimento dos recursos municipais.
- f) manter os quadros de recursos humanos necessários ao funcionamento do projeto acatando a legislação a que se subordina a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso;
- g) efetuar a matrícula dos alunos, cuja taxa correspondente será estimada exclusivamente à implantação e estrutura das Bibliotecas;
- h) buscar financiamento paralelo que fomentam a implantação e implementação do Projeto;

Art. 5º - Das vagas disponíveis entre os cursos implantados fica assegurado ao Município 50% das vagas para o Sistema Municipal e 50% o Sistema Estadual, não havendo preenchimento das mesmas, abre-se para as Equipes Técnicas Pedagógicas, conforme cópia de Minuta de Convênio que faz parte integrante deste Projeto.

Art. 6º - O ônus do presente Convênio serão suportados pela seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessárias:

- 04.1 - Gabinete do (a) secretário (a)
- 08 - Educação e Cultura
- 44 - Ensino Superior





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

208 - Campus Universitário
Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

2.16 - Ajuda de custo p/ extensão de curso superior
3132 - Outros serviços e encargos

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, ao 01 dia do mês de março.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado em livro próprio, em data supra.



APARECIDO J.MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

